



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, DE 13 DE ABRIL DE 2021

**Altera a redação do art. 17, da Lei Orgânica do
Município de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 647-AQ

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos do artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 17, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus Membros, para o mesmo cargo.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 0001-2021,
de autoria dos Vereadores Nei Carteiro,
Fabrício da Aeronáutica, Marcelo “da Santa Casa”
e Marcio Almeida.
Publicada, nesta Câmara, na data supra.


FABIANO DO CARMO MATHIAS
Chefe da Divisão Administrativa Substituto

Diretoria Legislativa - AS/cm.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 10 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do Povo, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, para uma Legislatura de quatro (4) anos, compreendendo cada ano, uma Sessão Legislativa.

Art. 11 São condições de elegibilidade para o Mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de dezoito anos; e
- VII - ser alfabetizado.

Art. 12 *O número de Vereadores é fixado em onze (11).* (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 13 *No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito.* (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º *No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término de cada exercício legislativo deverão fazer declaração de seus bens, a qual será arquivada, constando dos anais da Câmara.* (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2003)

Art. 14 Imediatamente à posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 15 *A eleição para o segundo biênio da legislatura, se dará logo após a última Sessão Ordinária do mês de outubro do segundo exercício legislativo da legislatura, estando automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.* (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33/2014)

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)

Parágrafo Único. Em toda eleição de Membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio. (NR)

Art. 16 A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do Mandato.

Art. 17 O Mandato da Mesa será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus Membros, para o mesmo cargo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2016)